



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 2.236/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 14 de novembro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1.841/17-CMV**
Vereador José Aparecido Aguiar
Processo administrativo nº 17.944/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **José Aparecido Aguiar**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como se segue:

Em sua totalidade, quais imóveis estão com contratos de locação vigentes até a presente data, considerando os locatários PREFEITURA, DAEV e VALIPREV? Apresentar planilhas contendo finalidades de uso, valores de aluguéis, valores do IPTU, valores das taxas condominiais e vigência. Juntar cópias dos referidos contratos de locação.

Quais foram os imóveis locados no período de janeiro de 2017 até a presente data, considerando os locatários PREFEITURA, DAEV e VALIPREV? Apresentar planilhas contendo finalidades de uso, valores de aluguéis, valores do IPTU, valores das taxas condominiais e vigência. Juntar cópias dos referidos contratos de locação.

Quais imóveis locados foram devolvidos aos locadores no período de janeiro de 2017 aos dias de hoje, considerando os locatários PREFEITURA, DAEV e VALIPREV? Apresentar planilhas contendo finalidades de uso, valores de aluguéis, valores do IPTU, valores das taxas condominiais, vigência e valores gastos com readequações, manutenções, pintura, reparos para a efetiva devolução de cada um dos imóveis? Juntar cópias dos referidos contratos de locação, laudo de vistoria e termo de entrega de chaves.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria de Patrimônio e Arquivos Públicos, pelo VALIPREV e pelo DAEV, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patentado respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 60 folhas.

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS



Nº PROTOCOLO 02940/2017

Data/Hora Protocolo: 16/11/2017 16:26

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1841/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre aluguéis de imóveis.



PREFEITURA DE
VALINHOS

C. I. n.º 248 / 2017 – SPAP

Valinhos, 31 de outubro de 2017.

De: **Secretaria de Patrimônio e Arquivo Públicos**

Para: **Departamento Técnico Legislativo / SAJI**

Assunto: **Requerimento nº 1841 / 2017 - Vereadores José**

Aparecido Aguiar, Franklin Duarte de Lima e André Leal Amaral.

Referência: **CI 2.134 / 2017 DTL/SAJI – PA 17.944 / 2017**

Em atenção às solicitações requeridas pelos nobres edis e com base nos dados constantes nesta Secretaria de Patrimônio e Arquivo Públicos, considerando os imóveis locados pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, informo:

- 1) “Em sua totalidade, quais imóveis estão com contratos de locação vigentes até a presente data, considerando os locatários PREFEITURA, DAEV e VALIPREV? Apresentar planilhas contendo finalidades de uso, valores de aluguéis, valores de IPTU, valores de taxas condominiais e vigência. Juntar cópias dos referidos contratos de locação.”

RESPOSTA: Os contratos de locação vigentes com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS até a presente data são:



PREFEITURA DE VALINHOS

FINALIDADE DE USO	VALOR ANUAL DO IPTU R\$	VALOR TAXA CONDOMÍNIO R\$	VALOR ALUGUEL R\$	VIGÊNCIA
Projeto Crescer / Espaço Jovem R. Thomaz A. Gonzaga, 58	2.192,40	0,00	2.843,54	16/09/2017
Departamento de Arquivo R. Campos Salles, 1656, Jd. Jurema	3.940,57	0,00	4.653,87	07/12/2017
Cartório Eleitoral R. Cândido Ferreira, 63/69, Centro	6.091,08	0,00	6.757,65	31/12/2017
Tribunal Regional do Trabalho R. Francisco Glicério, 591, Centro	2.809,78	0,00	3.279,32	31/12/2017
Departamento de Merenda Escolar R. Antonio Moysés, 386, Sta. Escolástica	4.821,01	0,00	5.000,00	31/12/2017
CRAS – São Bento R. Itatiba s/nº. Jd. São Bento	840,24	0,00	1.196,10	31/01/2018
Secretaria da Cultura Rua Itália, 237/267, Centro	2.152,07	0,00	8.571,60	31/01/2018
Cooperativa Recoopera R. Vitório Capelatto, 87, Apaga Fogo	17.394,70	0,00	12.000,00	28/02/2018
Conselho Tutelar R. 13 de maio, 924, Centro	3.091,33	0,00	4.900,00	09/03/2018
Biblioteca Municipal R. José Milani, 129, Centro	3.889,70	0,00	6.144,29	09/03/2018
Juizado Especial Civil Av. Independência, 824/846	7.925,59	0,00	8.387,28	31/03/2018
CAPS INFANTIL R. Casemiro de Abreu, 138, Vl. Anhanquera	3.198,27	0,00	3.500,00	07/04/2018
JUNTA MILITAR / PAT / PROCON Av. dos Esportes, 303, Centro	3.528,44	0,00	6.158,86	15/04/2018
Setor de Execuções Fiscais R. General Osório, 522, Nova Valinhos	1.784,13	0,00	4.041,31	03/05/2018
CAPS II (ADULTO) R. Casemiro de Abreu, nº 196, Vl. Anhanquera	5.032,48	0,00	3.718,69	31/07/2018
CIRETRAN R. João Previtali, s/n, Capuava	9.317,50	7.294,25	11.221,93	03/07/2020

Esta unidade administrativa coloca a disposição dos nobres edis "vistas" aos processos administrativos para consulta em decorrência da tramitação dos mesmos.



PREFEITURA DE VALINHOS

2) "Quais foram os imóveis locados no período de janeiro de 2017 até a presente data, considerando os locatários PREFEITURA, DAEV e VALIPREV? Apresentar planilhas contendo finalidades de uso, valores de aluguéis, valores de IPTU, valores de taxas condominiais e vigência. Juntar cópias dos referidos contratos de locação".

RESPOSTA: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, não locou nenhum imóvel no período de janeiro de 2017 até a presente data.

3) "Quais imóveis locados foram devolvidos aos locadores no período de janeiro de 2017 aos dias de hoje, considerando locatários PREFEITURA, DAEV e VALIPREV? Apresentar planilhas contendo finalidades de uso, valores de aluguéis, valores de IPTU, valores das taxas condominiais, vigência e valores gastos com readequações, manutenções, pintura, reparos para a efetiva devolução de cada um dos imóveis? Juntar cópias dos referidos contratos de locação, laudo de vistoria e termo de entrega de chaves."

RESPOSTA: Os imóveis efetivamente DEVOLVIDOS pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, até a presente data são:

FINALIDADE DE USO	VALOR ANUAL DO IPTU R\$	VALOR TAXA/ CONDOMÍNIO R\$	VALOR ALUGUEL R\$	VIGÊNCIA DEVOLUÇÃO	VALOR DE READEQUAÇÃO
(1) Clube de Mães do Santo Antonio	1.678,18	0,00	800,00	V: 23/05/2017 D: 01/06/2017	0,00
(2) Casa da Cultura - Capuava	1.342,29	0,00	1.349,56	V: 31/05/2017 D: 26/06/2017	402,90
(3) Auditório Municipal	17.487,61	0,00	17.310,05	V: 02/09/2017 D: 01/09/2017	5.570,00

(1) Cabe ressaltar, que não houve reformas e/ou adequações no imóvel do Clube de Mães do Santo Antonio, conforme declaração do proprietário no termo de recebimento de chaves (cópia em anexo);



PREFEITURA DE VALINHOS

(2) Em relação ao imóvel que abrigou as atividades da Casa da Cultura – Capuava, teve as adequações necessárias executadas com mão de obra da Prefeitura (cópia do termo de devolução de chaves e fotos em anexo);

(3) O imóvel que abrigou o Auditório Municipal teve suas adequações executadas com mão de obra da Prefeitura e o local recebeu os cuidados necessários enquanto permaneceu em uso pela Secretaria de Cultura e Turismo. Cabe ressaltar que a despesa citada refere-se a retirada dos aparelhos de ar condicionado que são de grande porte (cópia do termo de devolução de chaves e relatório em anexo).

Esta unidade administrativa coloca a disposição dos nobres edis “vistas” aos processos administrativos para consulta em decorrência da tramitação dos mesmos.

Por fim, informamos que os imóveis abaixo relacionados encontram-se em fase de devolução.

FINALIDADE DE USO	VALOR ANUAL DO IPTU R\$	VALOR TAXA/ CONDOMINIO R\$	VALOR ALUGUEL R\$	VIGÊNCIA
Cento de Atendimento Social (CAS) R. José Milani, 200, Centro	2.047,29	0,00	4.391,77	31/07/2016
Logística (Depto. de Educação) R. Antonio Moysés, 426, Vl. Pagano	3.762,02	0,00	4.513,00	31/08/2016
Delegacia de Polícia R. José Milani, 258, Centro	6.365,03	0,00	6.810,11	31/12/2016
Polícia Militar Av. Onze de Agosto, 1.358, Vl. Embaré	4.954,97	0,00	5.251,54	31/10/2016
Centro de At. Farmacêutico e Fisioterápico Rua Cândido Ferreira, 282/306, Centro	13.058,45	0,00	18.000,00	07/12/2016
IBGE R. Ângelo Capovilla, 111 Chc. S. José	3.848,94	0,00	1.535,13	31/12/2016
Centro de Convivência do Idoso R. Antonio Carlos, 474, Vl. Olivo	12.976,46	0,00	11.815,33	28/02/2017



PREFEITURA DE
VALINHOS

UBS – Santo Antonio R. José A. Roxo Moreira, 324/328, Sto. Antonio	1.713,00	0,00	2.159,93	31/07/2017
Secretaria de Transportes e Trânsito R. Orosimbo Maia, 248, Vl. Santana	12.321,32	0,00	9.000,00	10/10/2017
Confecção e Armazém de Cenários Av. Joaquim Alves Correia, 922 Ponte Alta	3.199,41	0,00	2.900,00	31/10/2017
CREAPS Av. D. Nery, 869-871, Vl. Embaré	6.051,06	0,00	4.000,0	31/12/2017
Depósito Educação e Fundo Social R. Osvaldo Cruz, 100/104, Bela Vista	6.133,20	0,00	3.718,60	04/01/2018
Ambulatório de Feridas/Melhor em Casa - R. Sílvio Conçon, 86, Centro	4.982,72	0,00	3.900,00	20/02/2018
UBS VI R. Sílvio Conçon, 78, Centro	5.708,91	0,00	4.111,78	30/04/2018

Atenciosamente,


OSVALDO MOLON FILHO
Secretário de Patrimônio e Arquivo Públicos

Fis. N° 59	Rubrica <i>LSA</i>
Proc. N° / Ano 8035/2016	

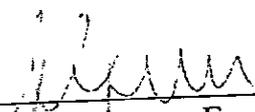
Valinhos 01, de Junho de 2017.

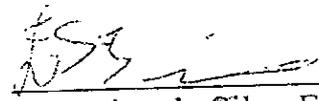
À
Prefeitura Municipal de Valinhos

Venho através desta, comunicar-lhes que estou recebendo o imóvel que estava alugado no endereço:

Rua Ignacio Spadacia nº 181, fundos, no bairro Santo Antonio na cidade de Valinhos em perfeitas condições.

Sendo assim, nada a reclamar.


Alcides Lourenço Ferreira
Proprietário
CPF: 374.563.698.87
RG: 5774934-6


Leonice da Silva Ferreira
CPF: 101473098-83
RG: 18263367-6

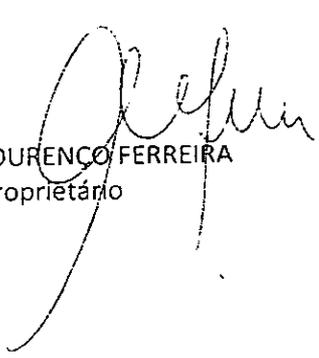
Fls. N°	60	Rubrica	la
Proc. N° / Ano	8035/2016		

Processo Adm. 8035/2016

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE CHAVES

Nesta data foi efetuada a devolução das chaves do imóvel situado à Rua Ignácio Spadaccia, nº 181 (fundos), Santo Antonio, Valinhos/SP, de propriedade de ALCIDES LOURENÇO FERREIRA, portador da cédula de identidade nº.5.774.934-6 e CPF nº 374.563.698-87, onde abrigou o Clube de Mães do Santo Antonio.

Valinhos, 01 de Junho de 2017


ALCIDES LOURENÇO FERREIRA
Proprietário



Fls. N°	200	Rubrica	LA
Proc. N° / Ano	05812006		

Processo Adm. 0578/2006

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE CHAVES

Nesta data foi efetuada a devolução das chaves do imóvel situado à Rodovia Flavio de Carvalho, nº 1.997, Bairro Capuava, Valinhos/SP, de propriedade de LAOR FURLAN, portador da cédula de identidade nº 7.276.502-SSP/SP e CPF nº 121.780.128-68, onde abrigou atividades da CASA DA CULTURA.

O proprietário declara que o imóvel foi devolvido em perfeitas condições, sem nada reclamar.

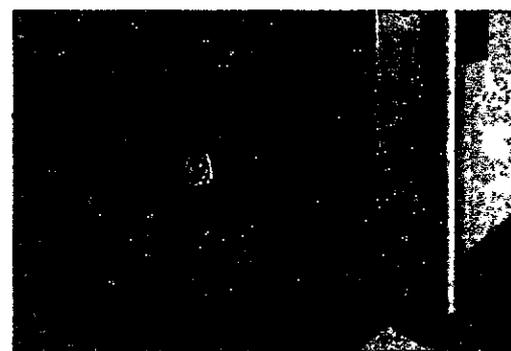
Valinhos, 06 de Junho de 2017

LAOR FURLAN
Proprietário

Registro Fotográfico da Reforma da Casa da Cultura – Capuava / Proc. Adm. 578/2006

LAOR FURLAN

Rod. Flavio e Carvalho, nº 1.997 – Capuava, Valinhos/SP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE ENTREGA DAS CHAVES

Pelo presente Termo de Entrega de Chaves, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, em Valinhos, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário Licitações, Compras e Suprimentos, **VLADIMIR PIAIA JUNIOR**, e pelo Secretário de Patrimônio e Arquivos Públicos, **OSVALDO MOLON FILHO** de ora em diante denominada, pura e simplesmente **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **SILVIA SPADACCIA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 3.278.107-7 e do CPF nº 411.902.958-04, **CECILIA SPADACCIA QUEIROZ**, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.702.391 e do CPF nº 245.450.198-89, **CÉLIA SPADACCIA FERNANDES**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 4.129.880-9 e do CPF nº 719.982.848-91, **LOURDES BERNADETE FERRARO SPADACCIA**, portador da cédula de identidade nº 7.820.369 e do CPF nº 226.016.388-26, **FERNANDO SPADACCIA FILHO**, portador da cédula de identidade R.G. nº 9.858.353 e do CPF nº 129.470.838-49, **MAURÍCIO CARLOS SPADACCIA**, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.684.173-3 e do CPF nº 000.808.788-14, **LAIRCE REZENDE DA SILVA SPADACCIA**, inventariante do espólio de Norival Spadaccia, portadora da cédula de identidade R.G. nº 13.765.164-SSP/SP e do CPF nº 068.565.118-50, **ROBERTO SPADACCIA**, portador da cédula de identidade R.G. nº 11.667.945 e do CPF nº 024.520.608.60 e **PAULA FERRARO SPADACCIA BERTI**, portadora da Cédula de Identidade nº 26.325.567-0 e do CPF nº 271.038.128-10, todos residentes e domiciliados na cidade de Valinhos, São Paulo, de ora em diante denominados pura e simplesmente **LOCADORES**, **DECLARAM E DETERMINAM AS PARTES COMO LÍQUIDO E CERTO O SEGUINTE:**

I- O término do contrato de locação do imóvel localizado na Rua 21 de dezembro, esquina com a Rua Eugênio Franceschini, com área de terreno de 1.120 m² e 1.300m² de área construída, tendo o salão principal aproximadamente 600m², conforme consta da Matrícula nº 11.967 do Cartório de Registro de Imóveis de Valinhos/SP, que abrigava o Auditório Municipal de Valinhos, instituído pelo Decreto nº 7.168/2008, de 17 de dezembro de 2008 dado em locação pelos **LOCADORES à LOCATÁRIA**.

II- A desocupação imediata do imóvel, nas condições em que foi contratado sendo que desde já as partes declaram que o imóvel já foi vistoriado e que os **LOCADORES** nada têm a opor à sua entrega, visto que o mesmo atende todas as condições iniciais em que foi entregue;

III- Com o término da locação se extinguem tanto as obrigações principais quanto acessórias da **LOCATÁRIA** para com os **LOCADORES**, sendo que estes dão ampla, geral e irrestrita quitação do contrato em favor da **LOCATÁRIA**, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, seja a que título for;

IV- É entregue pela **LOCATÁRIA** aos **LOCADORES** neste ato, as chaves do imóvel locado descrito no item I deste termo;

Por estar certo e justo o acima determinado as partes assinam este documento em três vias de igual conteúdo.

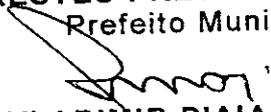


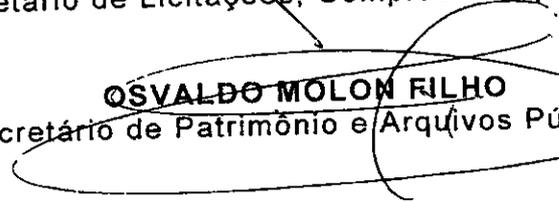
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Valinhos, 02 de Setembro de 2017.

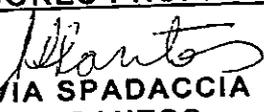
Pela LOCATÁRIA:

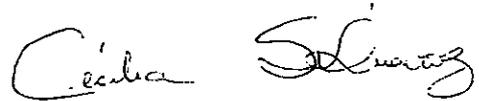

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal


VLADIMIR PIAIA JUNIOR
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


OSVALDO MOLON FILHO
Secretário de Patrimônio e Arquivos Públicos

Pelos LOCADORES PROPRIETÁRIOS:

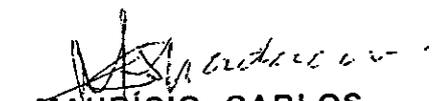

SILVIA SPADACCIA DOS SANTOS
R.G. nº3.278.107-7


CECILIA SPADACCIA QUEIROZ
R.G nº 2.702.391


CÉLIA SPADACCIA FERNANDES
R.G. nº4.129.880-9


LOURDES BERNADETE FERRARO SPADACCIA
R.G. N ° 7.820.369


FERNANDO SPADACCIA FILHO
R.G. nº9.858.353


MAURÍCIO CARLOS SPADACCIA
R.G. nº2.684.173-3


LAIRCE REZENDE DA SILVA SPADACCIA
R.G. 13.765.164


ROBERTO SPADACCIA
R.G. nº11.667.945


PAULA FERRARO SPADACCIA BERTI
R.G. nº 26.325.567-0 CPF nº 271.038.128-10



A Secretaria de Patrimônio e Arquivo Público

RELATÓRIO DE VISTORIA

Local: Rua Eugênio Franceschini, esquina com Rua 21 de Dezembro.

Data : 28/04/2017

Finalidade: Vistoria final para encerramento contratual de locação.

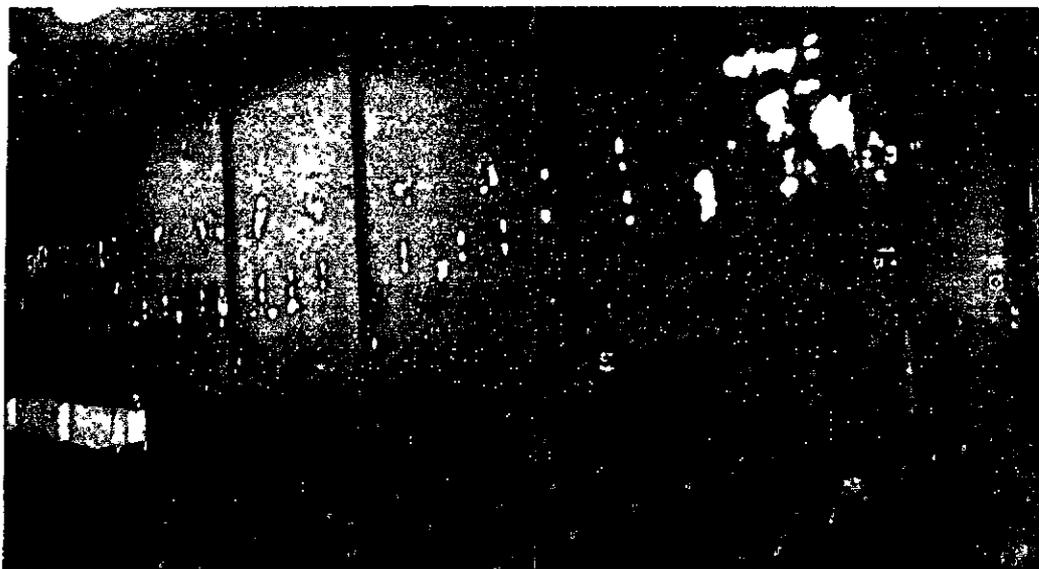
Nesta data, 28/04/17, foi realizada vistoria final para fins de encerramento contratual de locação, na qual segue relatório fotográfico abaixo.

Este relatório tem efeito comparativo ao relatório da vistoria inicial realizada em 16/10/2008 (início de locação), conforme registrado às folhas 59 a 66 do PA nº 4158/2008. Ressalta-se que, não há como promover observações e/ou comparativos de vistoria em relação ao aspecto de conservação de alguns compartimentos do imóvel uma vez que não ocorreu registro fotográfico inicial por parte dos representantes: locadores e locatários.

Com o relatório fotográfico que segue, pode-se notar e registrar que o prédio durante o período de locação foram executadas melhorias nas partes hidráulicas (sanitários), elétricas , pinturas e, que o prédio encontra-se em bom estado de limpeza, conservação e funcionamento de todo o sistema elétrico, sistema hidráulico, alvenarias: pisos, paredes, forros, madeiramento, pintura, extintor de incêndio, cadeiras de madeira da plateia, não havendo motivos para o não recebimento das chaves bem como o de não encerramento contratual da locação.

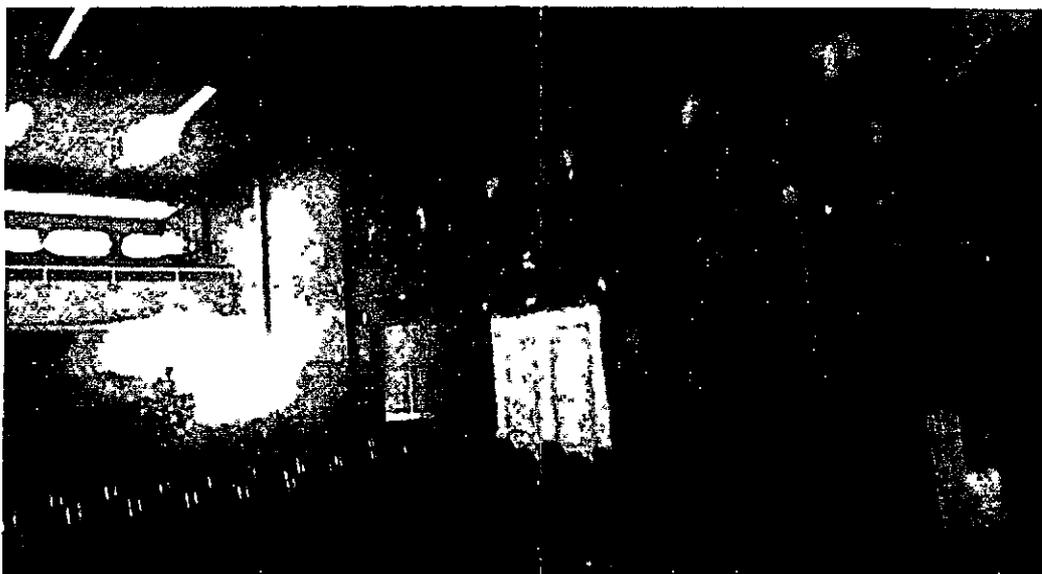


FOTO 01:



Vista lateral direita de quem da platéia olha para o palco, onde está instalado um extintor de incêndio e cadeiras da plateia em bom estado de conservação.

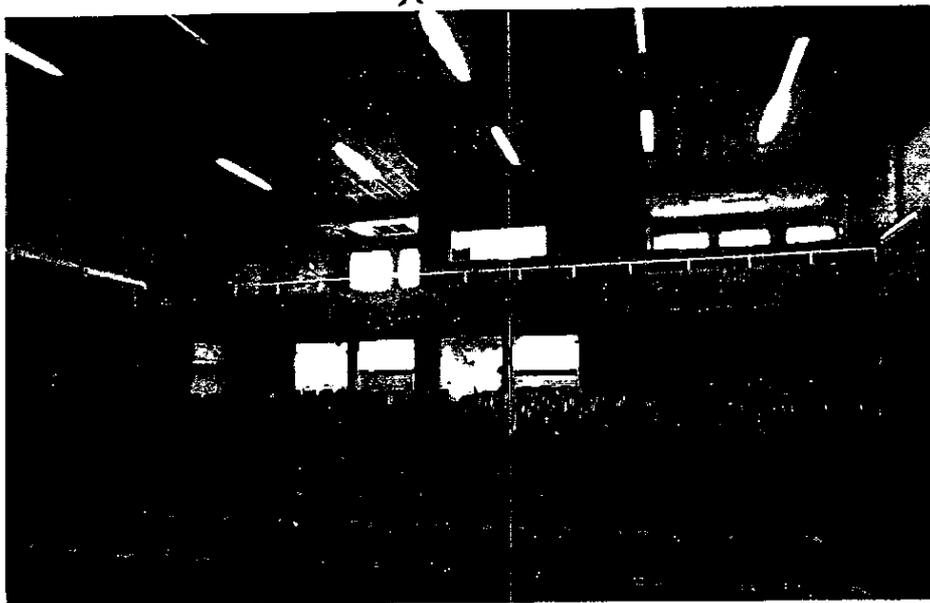
FOTO 02:



Vista lateral esquerda de quem do palco para o mezanino, cadeiras da plateia em bom estado de conservação.



FOTO 03:



Vista das cadeiras da platéia e do mezanino.

O forro existente na edificação, apresenta algumas peças faltantes, estando em bom estado de conservação.

FOTO 04:



Vista da lateral – Local onde estava instalado o palco.

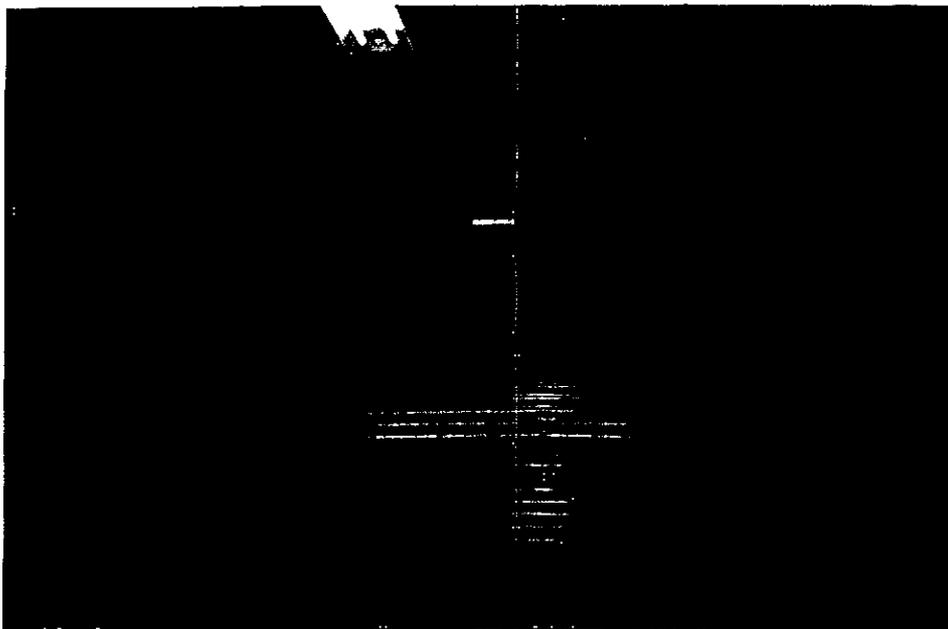


FOTO 05:



Vista do saguão para acesso aos sanitários do público e dos camarins. Portas, extintores e sistema de iluminação encontram-se em bom estado de conservação e funcionamento.

FOTO 06:



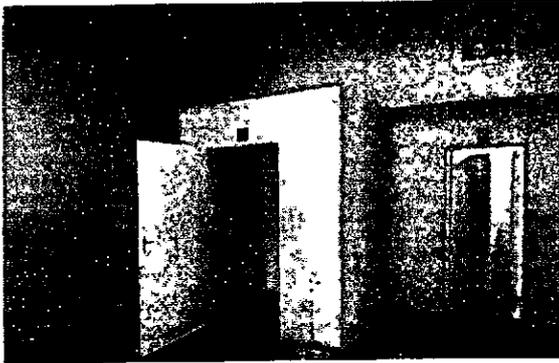
Vista da entrada ao saguão mencionado acima.

Instalação de um equipamento de ar-condicionado em bom estado de conservação e funcionamento.

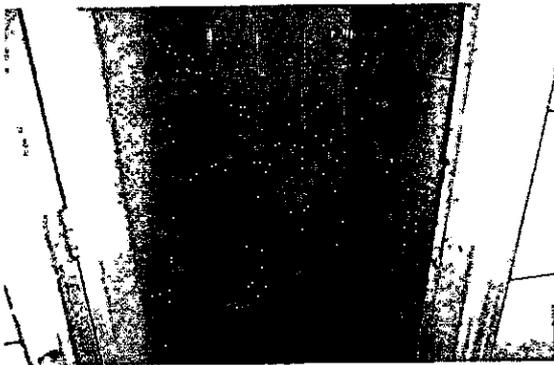


FOTO 07: Edificação em geral

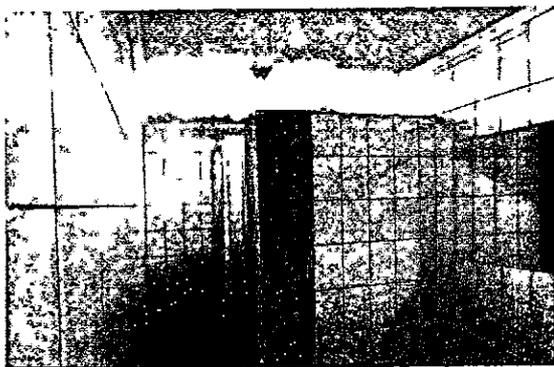
a) Banheiro para PNE - Portadores de Necessidades Especiais.



b) Vista dos compartimentos dos vasos sanitários.



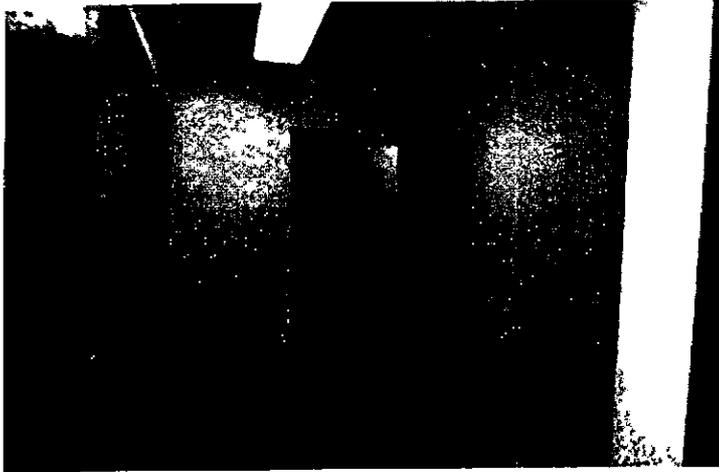
c) Vista dos compartimentos dos vasos sanitários.



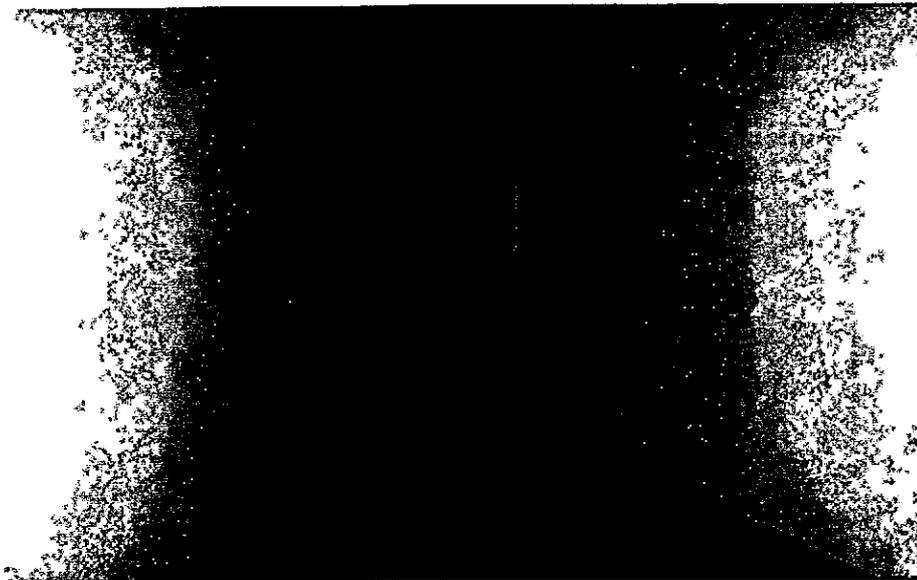


PREFEITURA DE **VALINHOS**

- d) Compartimentos localizados próximo ao palco: Forro, paredes, portas e batentes – em bom estado de conservação.



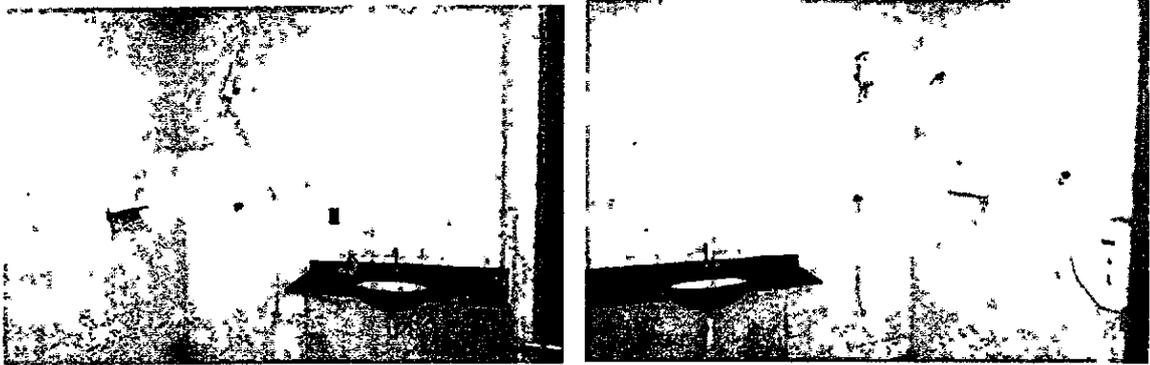
- e) Compartimentos localizados próximo a área de apresentação.





PREFEITURA DE **VALINHOS**

f) Vista do corredor de acesso à área das apresentações.



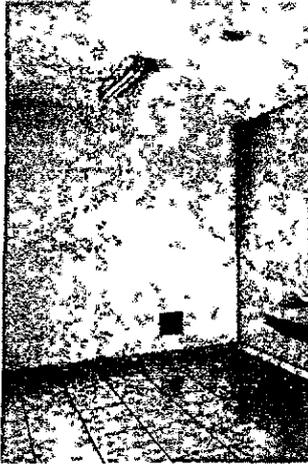
g) Vista dos banheiros próximos ao palco.



h) Vista do mezanino para entrada da sala na foto abaixo.



PREFEITURA DE **VALINHOS**



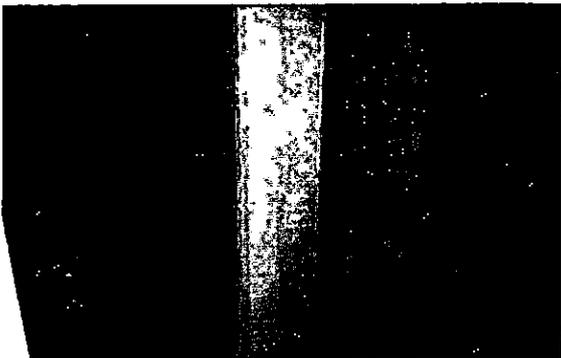
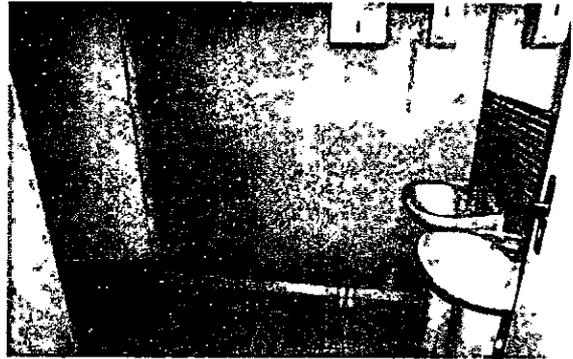
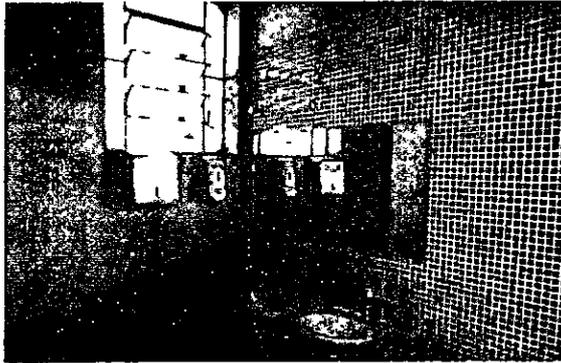
i) Vista da sala existente no pavimento superior (mezanino) da edificação.



j) Vista de acesso a edificação junto a Rua Eugênio Franceschini, ao fundo também acesso aos sanitários nesta parte da edificação.

k) Aspecto geral dos sanitários localizados junto ao acesso pela Rua Eugênio Franceschini.

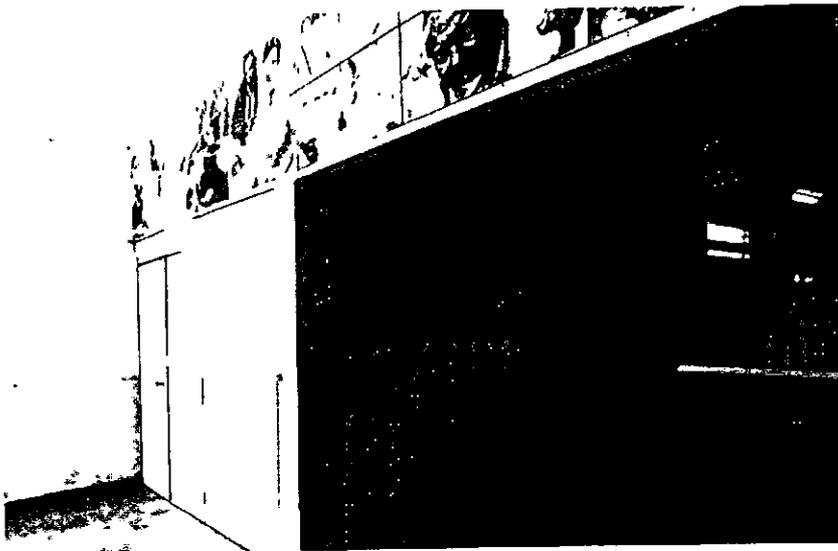




- l) Entrada / bilheteria – Pintura em bom estado de conservação de paredes, corrimão e piso e divisórias de madeira também em bom estado de conservação.



PREFEITURA DE
VALINHOS



m) Vista da fachada da edificação na esquina da Rua Eugênio Franceschini e da Rua 21 de Dezembro - maquinários dos 09 equipamentos de ar-condicionado localizados no interior da edificação instalados na marquise. As três portas metálicas grandes com sistema de enrolar, encontram-se em bom estado de conservação e funcionamento.



PREFEITURA DE
VALINHOS



Vistos.

Em atenção a CI nº 2136/2017, referente ao Requerimento nº 184/2017, apresentamos algumas informações:

1. **"Em sua totalidade, quais imóveis estão com contrato de locação vigentes até a presente data, considerando os locatários PREFEITURA, DAEV e VALIPREV?"**

O Valiprev tem contrato vigente de locação no imóvel localizado na Rua Dr. Fernando Leite Ferraz, nº 349, Jardim Europa, em Valinhos/SP, desde 07 de agosto de 2017, no valor mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), no total de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) por ano.

Ressalta-se que no presente imóvel, o IPTU é por conta do Proprietário.

Destacamos a economia de quase 8% (oito por cento), referente ao imóvel antigo, como segue:

2. **"Quais foram os imóveis locados no período de janeiro de 2017 até a presente data, considerando os locatários PREFEITURA, DAEV e VALIPREV?"**

O Valiprev tinha um contrato de locação vigente até o dia 22 de setembro de 2017, do imóvel da antiga sede, Avenida Onze de Agosto, nº 136, Vila Clayton, em Valinhos/SP, no valor mensal de R\$ 3.985,62 (três mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), no total de R\$ 47.827,44 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) por ano.

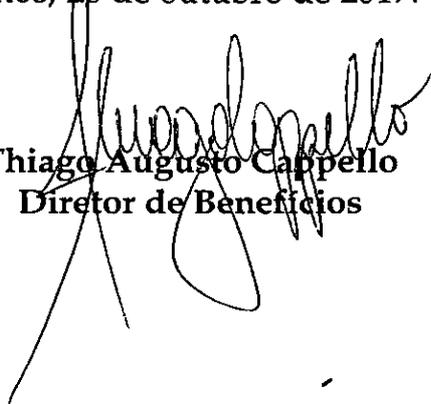
Não obstante, o pagamento de R\$ 223,14 (duzentos e vinte e três reais e quatorze centavos) mensais, no total de R\$ 2.677,68 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), por ano, referente ao IPTU.

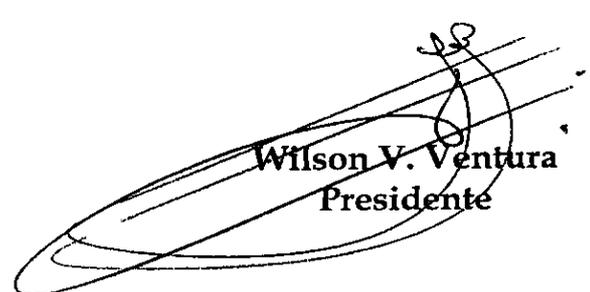
Recebido em 23/10/17
gauerio

3. Quais os imóveis locados foram devolvidos aos locadores no período de janeiro 2017 aos dias de hoje, considerando os locatários PREFEITURA, DAEV e VALIPREV?

Conforme resposta do item 2., o imóvel da antiga sede do Instituto foi devolvido ao proprietário.

Valinhos, 20 de outubro de 2017.


Thiago Augusto Cappello
Diretor de Benefícios


Wilson V. Ventura
Presidente

TERMO DE CONTRATO N.º 0001/2013

1/4

REGISTRADO

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS-VALIPREV**, com sede na Avenida Onze de Agosto, n.º 136, Jardim Paulista, na cidade de Valinhos - SP, inscrito no CNPJ sob n.º 18.853.149/0001-89, neste ato representada por seu Presidente **VICENTE ANTONIO MARCHIORI**, devidamente assistido pelo Diretor de Benefícios **EDMILSON VANDERLEI BARBARINI** e pela Diretora Administrativa Financeira **MARIA CLÁUDIA BARROSO DO REGO**, de ora em diante denominado pura e simplesmente **VALIPREV** e, do outro lado, os proprietários: **JOÃO BATISTA CORREIA DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.666.528 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 016.778.568-07 e **ELIANE CRISTINA LANDO DE SOUSA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.840.046 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 068.727.018-97, de ora em diante denominados pura e simplesmente **LOCADORES** do imóvel objeto deste contrato, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14468/2013**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento, a locação do imóvel localizado na Avenida Onze de Agosto, n.º 136, Jardim Paulista, na cidade de Valinhos - SP, Estado de São Paulo, para abrigar as atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS-VALIPREV**.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo que a dispensa de licitação se fundamenta no inciso X, do artigo 24, combinado, no compatível, com a Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e suas posteriores alterações, bem como com o Código Civil em vigor.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria e consignada no orçamento vigente do **VALIPREV**.

TERMO DE CONTRATO N.º 0001/2013**214****DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

Cláusula 4ª. O VALIPREV compromete-se, além do pagamento do valor da locação ora ajustado a arcar com os tributos municipais incidentes e lançados sobre o imóvel - IPTU e as despesas referentes ao consumo de energia elétrica, telefone e água, que sejam devidos durante a vigência contratual.

Parágrafo 1º. Ao término da locação o VALIPREV se compromete a efetuar a devolução do imóvel em boas condições de limpeza e conservação.

DAS REFORMAS E OBRAS NO IMÓVEL:

Cláusula 5ª. O VALIPREV poderá realizar as obras necessárias para adaptar o prédio para a finalidade a que se destina, as quais se integrarão ao prédio.

Parágrafo Único. Todas as obras e reformas necessárias para adaptar o prédio serão necessariamente autorizadas pelos proprietários do imóvel, mediante comunicação escrita. As benfeitorias, a serem efetuadas no imóvel para o fim a que se destina ocorrerão por conta do VALIPREV, inclusive respectivos materiais e mão de obra, podendo ser colocadas divisórias, sendo, ao final da locação, efetuado reparos de eventuais furos nos pisos, nas paredes, e nas cores entregues nesta data.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 6ª. O valor total da presente locação corresponde a R\$45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) para o período de 12 meses, com parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), com vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a ser pago em cheques nominais diretamente aos LOCADORES qualificados no preâmbulo deste, ou a quem estes outorgarem poderes expressos através de instrumento público de procuração para o seu recebimento.

Parágrafo Único. Os atrasos nos pagamentos por parte do VALIPREV aos LOCADORES ou ao(s) seu(s) procurador(es), caso seja de sua responsabilidade, ficarão sujeitos a juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação devida.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula 7ª. A vigência da locação será de 12 (doze) meses, com início na data de 23 de setembro de 2013, data em que retroage, e término previsto para o dia 22 de setembro de 2014, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério do VALIPREV e com a anuência prévia e escrita dos LOCADORES, até o prazo limite previsto na legislação.

TERMO DE CONTRATO N.º 001/2013

3/4

DO REAJUSTE:

Cláusula 8ª. O valor da presente locação será reajustado tendo como base o índice oficial do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por determinação do Governo Federal no tocante às locações, com periodicidade anual.

DA ALIENAÇÃO:

Cláusula 9ª. Durante a vigência contratual, se o imóvel for alienado ou transferido a terceiro, este ficará obrigado a respeitar o presente Termo de Contrato em todas as suas cláusulas e condições.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 10ª. Este contrato poderá ser rescindido pelo VALIPREV ou pelos LOCADORES a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, observada a compatibilidade com os termos incidentes da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas posteriores alterações, bem como com o Código Civil.

Parágrafo Único. O VALIPREV poderá por manifesto interesse público, devidamente demonstrado pelas provas previstas em direito e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que incida multa ou qualquer reparação. Não comprovado o interesse público, responderá pela multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

Cláusula 11ª. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo VALIPREV e bilateralmente por mútuo consentimento das partes, quando caracterizadas as hipóteses previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.245/91 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 12ª. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretora Administrativa Financeira MARIA CLÁUDIA BARROSO DO REGO, o qual poderá nomear um servidor devidamente designado para este fim, que anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e/ou defeitos apresentados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

TERMO DE CONTRATO N.º 001/2013

4/4

DO FORO COMPETENTE:

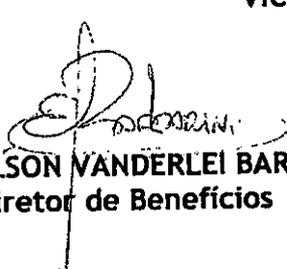
Cláusula 13ª. Elegem as partes, o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes deste contrato, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

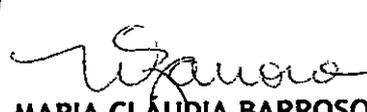
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste **TERMO DE CONTRATO N.º 001/2013**, digitado em 04 (quatro) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS - VALIPREV e a terceira via entregue aos LOCADORES. Eu, Adriana do Carmo Sampaio, Assistente Técnica, Assessoria Jurídica, redigi e digitei este instrumento. Eu, Maria Claudia Barroso do Rego, Diretora Administrativa Financeira conferi o presente contrato.

Valinhos/SP, 05 de novembro de 2013.

Pelo VALIPREV:


VICENTE ANTONIO MARCHIORI
Presidente


EDMILSON VANDERLEI BARBARINI
Diretor de Benefícios

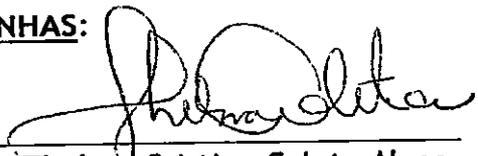

MARIA CLAUDIA BARROSO DO REGO
Diretora Administrativa Financeira

Pelos LOCADORES:


JOÃO BATISTA CORREIA DE SOUSA
Proprietário


ELIANE CRISTINA LANDO DE SOUSA
Proprietária

TESTEMUNHAS:


Thelma Cristina Coleta Alves
RG. 27.183.956-9 SSP/SP


Vladimir Piaia Júnior
RG. 17.567.337 SSP/SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

VALIPREV

TERMO DE CONTRATO N.º 001/2013

OBJETO DO CONTRATO: Locação do imóvel localizado na Avenida Onze de Agosto, n.º 136, Jardim Paulista, na cidade de Valinhos - SP, Estado de São Paulo, para abrigar as atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS-VALIPREV.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS-VALIPREV

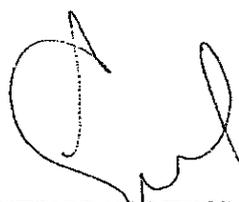
CONTRATADOS: Os proprietários: JOÃO BATISTA CORREIA DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.666.528 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 016.778.568-07 e ELIANE CRISTINA LANDO DE SOUSA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.840.046 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 068.727.018-97.

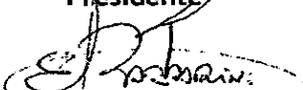
Na qualidade de Contratante e Contratados, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

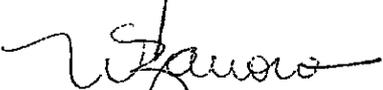
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 05 de novembro de 2013.

Pelo VALIPREV:

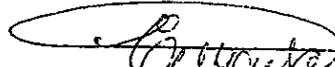

VICENTE ANTONIO MARCHIORI
Presidente


EDMILSON VANDERLEI BARBARINI
Diretor de Benefícios


MARIA CLÁUDIA BARROSO DO REGO
Diretora Administrativa Financeira

Pelos LOCADORES:


JOÃO BATISTA CORREIA DE SOUSA
Proprietário


ELIANE CRISTINA LANDO DE SOUSA
Proprietária

**TERMO ADITIVO Nº 03 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2013
(Prorrogação e Alteração Contratual)**

1/2

Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS**, com sede na Avenida Onze de Agosto nº 136, Jardim Paulista, em Valinhos, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **VICENTE ANTONIO MARCHIORI**, devidamente assistido pelo Diretor do Departamento de Benefícios, **PEDRO APARECIDO MARQUESI DA SILVA** e pela Diretora do Departamento Administrativo-Financeiro **MARIA CLÁUDIA BARROSO DO REGO**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **VALIPREV** e, de outro lado, **JBE IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.590.298/0001-44 com sede à Rua Doutor Adilson Ricardo Zillete, nº 145 Loteamento Residencial São José em Valinhos, SP, sucessora de João Batista Correia de Souza e s/ mulher Elaine Cristina Lando de Souza, por força da escritura pública de conferência e incorporação de bens, lavrada no 1º Tabelião de Notas da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, livro 479, pag. 291 em 20/08/2014, aqui representada por **João Batista Correia de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.666.528-SSP/SP, e do CPF/MF nº 016.778.568-07 de ora em diante denominada pura e simplesmente **LOCADORA**, têm entre si certo e avençado, **PRORROGAR o TERMO DE CONTRATO Nº 01/2013**, celebrado entre as partes acima descritas, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo administrativo Nº 14.468/2013, alterando as Clausulas Sexta e Sétima, que passam a vigor com a seguinte redação:

VALOR TOTAL DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O valor total da presente locação corresponde a **R\$ 47.827,44 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de **R\$ 3.985,62 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, referentes ao período de 23/09/2016 a 22/09/2017, com vencimento até o **quinto dia útil** ao mês subsequente ao vencido, a serem pagas em cheques nominais diretamente a **LOCADORA**, ou a quem esta outorgar poderes expressos, através de instrumento público de procuração, para o seu recebimento, ou ainda, serão depositados em conta bancária oportunamente indicada.

VIGÊNCIA

Cláusula 7ª. Fica prorrogada a vigência da locação por mais 01 (um) ano a partir de **23/09/2016 até 22/09/2017**, podendo, ainda, ser prorrogado a critério da **VALIPREV** e com a anuência da **LOCADORA**.

Neste ato, ficam **RATIFICADAS** as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Termo de Contrato nº 01/2013**, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

**TERMO ADITIVO Nº 03 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 01/2013
(Renovação Contratual)**

2/2

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda via em poder do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS - VALIPREV** e, a terceira via, entregue à **LOCADORA**. Eu, _____ Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho, Procuradora Municipal, redigi e digitei. Eu, _____ Maria Cláudia Barroso do Rego, Diretora do Departamento Administrativo-Financeiro, conferi e analisei o presente Termo Aditivo.

Valinhos/SP, 22 de setembro de 2016

Pela VALIPREV:

VICENTE ANTONIO MARCHIORI
Presidente

MARIA CLÁUDIA BARROSO DO REGO
Departamento Administrativo-Financeiro
Diretora

PEDRO APARECIDO MARQUESI DA SILVA
Departamento de Benefícios
Diretor

Pela LOCADORA:

JBE IMÓVEIS LTDA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos- VALIPREV

Termo Aditivo nº 03 ao
Termo de Contrato nº 01/2013

OBJETO DO CONTRATO: Prorrogação do Termo de Contrato nº 001/2013, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Onze de Agosto, nº136, Jardim Paulista, na cidade de Valinhos, São Paulo, destinada à instalação e funcionamento do VALIPREV.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS- VALIPREV.

CONTRATADA: JBE IMÓVEIS LTDA inscrita no CNPJ. sob nº 20.590.298/0001-44, sito à Rua Dr. Adilson Ricardo Zillete, nº 145, Loteamento Residencial Fazenda São José, em Valinhos SP, aqui representado pelo **Sr. João Batista Correia de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.666.528-SSP/SP, e do CPF/MF nº 016.778.568-07.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, da Carta Contrato acima identificada, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 22 de setembro de 2016

Pela CONTRATANTE:

VICENTE ANTONIO MARCHIORI
Presidente

MARIA CLÁUDIA BARROSO DO REGO
Departamento Administrativo-Financeiro
Diretora

PEDRO APARECIDO MARQUESI DA SILVA
Departamento de Benefícios
Diretor

LOCADORA:

JBE IMÓVEIS LTDA.

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES

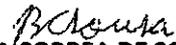
Pelo presente instrumento particular, Sr. **JOÃO BATISTA CORREA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.666.528, inscrito no CPF/MF sob nº 016.778.568-07, doravante simplesmente denominados como LOCADOR, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALINHOS**, simplesmente denominado como LOCATÁRIO, resolvem de comum acordo efetivar a entrega das chaves do imóvel localizado à frente da pintura do imóvel, localizado na Rua Onze de Agosto, 136, Vila Clayton, dentro das seguintes condições:

I - O LOCATÁRIO, neste ato, faz a entrega das chaves do imóvel aos locadores, apenas para cessar a cobrança dos alugueis e encargos locatícios.

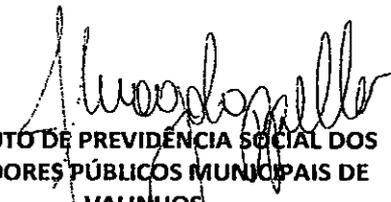
II - Neste momento, o LOCATÁRIO fica ciente que a entrega das chaves, devolução do imóvel no estado em que foi locado e o pagamento da locação caracteriza a quitação dos débitos e obrigações por parte do LOCATÁRIO.

Valinhos, 22 de setembro de 2017.

Locador:


JOÃO BATISTA CORREA DE SOUZA
CPF/MF nº 016.778.568-07

Locatário:


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
VALINHOS
CNPJ/MF nº 18.853.149/0001-89

TERMO DE CONTRATO N.º 001/2017

1/4

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS (VALIPREV)**, com sede na Avenida 11 de agosto, nº 136, Jardim Paulista, na cidade de Valinhos, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **WILSON VANDERLEI VENTURA**, pelo Departamento Administrativo Financeiro, **MARIA CLÁUDIA BARROSO DO REGO**, e pelo Diretor de Benefícios, **THIAGO AUGUSTO CAPPELLO**, de ora em diante denominado, pura e simplesmente, **VALIPREV** e, do outro lado, os proprietários: **VICENTE ARICÓ**, brasileiro, portador do RG nº 3.196.310-9, inscrito no CPF/MF sob nº 083.639.518-20, casado com **FLORINDA MALDONADO ARICÓ**, brasileira, portadora do RG nº 3.241.629-5, inscrita no CPF/MF sob nº 032.770.598-12, ambos domiciliados na Rua São Bento, nº 300, Chácara São Bento, em Valinhos/SP, de ora em diante denominados pura e simplesmente **LOCADORES** do imóvel objeto deste contrato, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 261/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento, a locação do imóvel localizado na Rua Dr. Fernando Leite Ferraz, nº 349, em Valinhos, Estado de São Paulo, para abrigar as atividades administrativas desenvolvidas pelo **VALIPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos**.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo que a dispensa de licitação se fundamenta no inciso X, do artigo 24, combinado, no compatível, com a Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e suas posteriores alterações, bem como com o Código Civil em vigor.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria e consignada no orçamento vigente do **VALIPREV**, dotação orçamentária sob nº 09.122.0400.2.400/3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física.

DAS OBRIGAÇÕES DO VALIPREV:

Cláusula 4ª. O **VALIPREV** compromete-se, além do pagamento do valor da locação ora ajustado a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica, telefone e água, que sejam devidos durante a vigência contratual, inclusive a transferir para o nome do **VALIPREV** referidas contas.

MCBR _____ / TAC _____ / WVV _____ / VA _____ / FMA _____

Parágrafo Único – O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ficará a cargo dos **LOCADORES**.

DAS REFORMAS E OBRAS NO IMÓVEL:

Cláusula 5ª. O **VALIPREV** poderá realizar as obras necessárias para adaptar o prédio para a finalidade a que se destina, as quais se integram ao prédio, nos termos do **ANEXO 1**.

Parágrafo Primeiro. Todas as obras e reformas necessárias para adaptar o prédio serão necessariamente autorizadas pelos proprietários do imóvel, mediante comunicação escrita. As benfeitorias, a serem efetuadas no imóvel para o fim a que se destina ocorrerão por conta do **VALIPREV**, inclusive respectivos materiais e mão de obra, podendo ser colocadas divisórias, sendo, ao final da locação, efetuado reparos de eventuais furos nos pisos, nas paredes, e nas cores entregues nesta data.

Parágrafo Segundo - Ao término da locação, o **VALIPREV** se compromete a efetuar a devolução do imóvel em boas condições de limpeza e conservação.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 6ª. O valor total da presente locação corresponde a **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses, com parcelas **mensais** e consecutivas no valor de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, com vencimento no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a ser pago mediante crédito em conta corrente nº 239-9, agência 0859-1 – Barão de Itapura, do Banco Bradesco, em nome dos **LOCADORES** qualificados no preâmbulo deste, ou a quem estes outorgarem poderes expressos através de instrumento público de procuração para o seu recebimento.

Parágrafo Único. Os atrasos nos pagamentos por parte do **VALIPREV** aos **LOCADORES** ou, ao(s) seu(s) procurador(es), caso seja de sua responsabilidade, ficarão sujeitos a juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação devida.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula 7ª. A vigência da locação será de **12 (doze) meses**, com início na data de **07/08/2017**, data em que retroage para todos os fins e efeitos e término previsto para o dia **06/08/2018**, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério do **VALIPREV** e com a anuência prévia e escrita dos **LOCADORES**, até o prazo limite previsto na legislação.

DO REAJUSTE:

Cláusula 8ª. O valor da presente locação será reajustado tendo como base o índice oficial do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por determinação do Governo Federal no tocante às locações, com periodicidade anual.

MCBR _____ / TAC _____ / WVV _____ / VA _____ / FMA _____

DA ALIENAÇÃO:

Cláusula 9ª. Durante a vigência contratual, se o imóvel for alienado ou transferido a terceiro, este ficará obrigado a respeitar o presente Termo de Contrato em todas as suas cláusulas e condições.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 10ª. Este contrato poderá ser rescindido pelo **VALIPREV** ou pelos **LOCADORES** a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, observada a compatibilidade com os termos incidentes da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas posteriores alterações, bem como com o Código Civil.

Parágrafo Único. O **VALIPREV** poderá por manifesto interesse público, devidamente demonstrado pelas provas previstas em direito e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que incida multa ou qualquer reparação. Não comprovado o interesse público, responderá pela multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

Cláusula 11ª. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **VALIPREV** e bilateralmente por mútuo consentimento das partes, quando caracterizadas as hipóteses previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.245/91 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO PELO INSTITUTO:

Cláusula 12ª. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do Instituto **WILSON VANDERLEI VENTURA**, o qual poderá nomear um servidor devidamente designado para este fim, que anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e/ou defeitos apresentados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 13ª. Elegem as partes, o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes deste contrato, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

MCBR _____ / TAC _____ / WVV _____ / VA _____ / FMA _____

TERMO DE CONTRATO N.º 001/2017

4/4

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste **TERMO DE CONTRATO N.º 001/2017**, digitado em 04 (quatro) laudas e firmado em 04 (quatro) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder do VALIPREV, a terceira e a quarta via entregue aos **LOCADORES**. Eu, _____ Maria Cláudia Barroso do Rego, Diretora Administrativo/Financeira redigi e digitei este instrumento. Eu, _____ Thiago Augusto Cappello, Diretor de Benefícios conferi o presente contrato.

Valinhos/SP, 07 de agosto de 2017.

Pelo **VALIPREV**:

WILSON VANDELEI VENTURA
Presidente

MARIA CLÁUDIA BARROSO DO REGO
Diretora Administrativo/Financeira

THIAGO AUGUSTO CAPPELLO
Diretor de Benefícios

Pelos **LOCADORES**:

VICENTE ARICÓ
Proprietário

FLORINDA MALDONADO ARICÓ
Proprietária

TESTEMUNHAS:

MARCIO ROBERTO GUAJUME
CPF/MF sob nº 079.672.698-10

Nome:
CPF/MF sob nº

MCBR _____ / TAC _____ / WVV _____ / VA _____ / FMA _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017

OBJETO DO CONTRATO: Locação do imóvel localizado na Rua Dr. Fernando Leite Ferraz, nº 349, Jardim Europa, em Valinhos, Estado de São Paulo, para abrigar as atividades administrativas a serem desenvolvidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos (Valiprev)

CONTRATADOS: Os proprietários: **VICENTE ARICÓ**, brasileiro, portador do RG nº 3.196.310-9, inscrito no CPF/MF sob nº 083.639.518-20, casado com **FLORINDA MALDONADO ARICÓ**, brasileira, portadora do RG nº 3.241.629-5, inscrita no CPF/MF sob nº 032.770.598-12, ambos domiciliados na Rua São Bento, nº 300, Chácara São Bento, em Valinhos/SP

Na qualidade de Contratante e Contratados, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 07 de agosto de 2017.

Pelo **VALIPREV**:

WILSON VANDELEI VENTURA
Presidente

MARIA CLÁUDIA BARROSO DO REGO
Diretora Administrativo/Financeira

THIAGO AUGUSTO CAPPELLO
Diretor de Benefícios

Pelos **LOCADORES**:

VICENTE ARICÓ
Proprietário

FLORINDA MALDONADO ARICÓ
Proprietária

MCBR _____ / TAC _____ / WVV _____ / VA _____ / FMA _____



Valinhos, 31 de outubro de 2017.

OFÍCIO PRES. Nº 245/2017

Ref.: C.I. Nº 2135/17-DTL/SAJ

"Assunto: Requerimento nº 1841/2017 – Vereador José Aparecido Aguiar"

Senhor Secretário;

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, e em atendimento à solicitação formulada através da C.I. em referência, prestar as informações referentes aos questionamentos formulados pelo Nobre Edil conforme segue:

"Em sua totalidade, quais imóveis estão com contratos de locação vigentes até a presente data, considerando os locatários PREFEITURA, DAEV E VALIPREV? Apresentar planilhas contendo finalidades de uso, valores de aluguéis, valores do IPTU, valores das taxas condominiais e vigência. Juntar cópias dos referidos contratos de locação".

1ª RESPOSTA:

Termo de Contrato nº 034/2017 – DAEV

ELLOPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Objeto: locação de imóvel comercial sito na Avenida Onze de Agosto, nº. 1451, Bairro Vila di Falco, Valinhos/SP.

Vigência: 11/09/2017 à 10/09/2018 - 12 (doze) meses

FINALIDADES	
Contrato de Locação	Ativo
Utilização	Presidência (Gabinete do Presidente e Divisões)
	Departamento Financeiro (Gabinete do Diretor e Divisões)
	Departamento Jurídico (Gabinete do Diretor e Divisões)
Metragem: salas + garagem	624,17m ²
Valor de locação	R\$ 7.204,00/mês
Custos adicionais: IPTU e Condomínio	R\$ 8.555,00/mês
Serviços oferecidos	Dois elevadores, cinco vagas de garagem, recepção das 7h às 19h, portaria virtual 24h, área comum de circulação e espera, dois banheiros equipados, área externa de circulação e rampa de acesso para portadores de necessidades especiais.
Manutenção	Responsabilidade do condomínio.



“Quais foram os imóveis locados no período de janeiro de 2017 até a presente data, considerando os locatários PREFEITURA, DAEV E VALIPREV? Apresentar planilhas contendo finalidades de uso, valores de aluguéis, valores do IPTU, valores das taxas condominiais e vigência. Juntar cópias dos referidos contratos de locação”.

2ª RESPOSTA:

O único imóvel locado no exercício de 2017 foi o da ELLOPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, mencionado na primeira resposta.

“Quais imóveis locados foram devolvidos aos locadores no período de janeiro de 2017 aos dias de hoje, considerando os locatários PREFEITURA, DAEV E VALIPREV? Apresentar planilhas contendo finalidades de uso, valores de aluguéis, valores do IPTU, valores das taxas condominiais, vigência e valores gastos com readequações, manutenções, pintura, reparos para a efetiva devolução de cada um dos imóveis. Juntar cópias dos referidos contratos de locação, laudo de vistoria e termo de entrega de chaves”.

3ª RESPOSTA:

Termo de Contrato nº 025/2015 – DAEV

LUIZ BISSOTO

Objeto: locação de imóvel comercial sito na Rua José Milani, 353, esquina com a Avenida Onze de Agosto, nº. 1059 - Valinhos/SP.

ENCERRADO: 30/09/2017

FINALIDADES	
Contrato de Locação	Ativo
Utilização	Departamento Financeiro: Divisão de Faturamento Divisão de Arrecadação Divisão de Atendimento
Metragem	296,60m ²
Valor de locação	R\$ 6.770,51/mês
Custos adicionais: IPTU	Por conta do Locador
Serviços oferecidos	Nenhum
Manutenção	Responsabilidade do DAEV



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato nº 031/2013 – DAEV

VALDOMIRO BARDUCHI

Objeto: locação de imóvel comercial sito na Rua 13 de Maio, 155, Centro, Valinhos/SP.

ENCERRADO: 30/09/2017

FINALIDADES	
Contrato de Locação	Ativo
Utilização	Departamento Financeiro: Divisão de Contabilidade Divisão de Patrimônio Divisão de Tesouraria Controle interno
Metragem: sala + garagem	131,08m ²
Valor de locação	R\$ 2.309,56/mês
Custos adicionais: IPTU e Condomínio	Por conta do Locador
Serviços oferecidos	Dois elevadores, uma vaga de garagem e portaria das 8h às 18h
Manutenção	Responsabilidade do DAEV

Para a manutenção dos imóveis citados acima, esta Autarquia utilizou mão de obra própria, bem como o material existente em estoque (Almoxarifado) para atender manutenções de próprios da Autarquia.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de consideração e apreço, com os quais subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Pedro Inácio Medeiros
Presidente – DAEV

Dr. JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
MD. Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Prefeitura Municipal de Valinhos
NESTA



TERMO DE CONTRATO N.º 034/2017-DAEV

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei n.º 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, estabelecida na Avenida Orozimbo Maia, n.º 1054, Jardim Pinheiros (ETA II), na cidade de Valinhos, deste Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO INÁCIO MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 217.685, portador da cédula de identidade RG n.º 18.799.878-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 050.260.618-50, devidamente assistido pela Diretora do Departamento Jurídico, **SILVIA CRISTINA PETINARI BONTEMPI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 82.606, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.440.420 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 040.254.418-88, e pelo Diretor do Departamento Financeiro, **LUIZ HENRIQUE CARRIJO**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 16.128.568-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 068.727.398-60, residentes e domiciliados na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado, pura e simplesmente, **DAEV**; e, de outro lado, **ELLOPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.524.453/0001-66, com sede na Avenida Onze de Agosto, n.º 1451, Vila di Falco, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada por **ADEMIR COSSIELLO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 8.382.786 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 722.446.408-25, de ora em diante designada pura e simplesmente **LOCADOR**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo de compras n.º 56/2017, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel comercial sito na Avenida Onze de Agosto, n.º 1451 – Lote 6-A – Quadra “B”, Loja 01 (matrícula n.º 4.826), Loja 02 (matrícula n.º 4.827), Loja 03 (matrícula n.º 4.828), e loja 05 (matrícula n.º 4.830), Loteamento Vila di Falco, Bairro Vila di Falco, nesta cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, para utilização pela Presidência e pelos Departamentos Financeiro e Jurídico do **DAEV**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E RECURSOS

O valor do presente contrato é de R\$ 189.096,00 (cento e oitenta e nove mil e noventa e seis reais), sendo o valor mensal da locação R\$ 15.758,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta e oito reais), já incluso o valor da locação, condomínio e Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, codificada sob n.º 47/3.3.90.39.00/17.123.0005.2.004, empenho n.º 1791-000, de 23 de agosto de 2017, no valor de R\$ 78.790,00 (setenta e oito mil, setecentos e noventa reais), sendo que o remanescente será empenhado no próximo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

O reajuste do valor relativo ao aluguel será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IGPM-FGV}{IGPM-FGV_o} \right) - 1 \right]$$

Na qual:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IGPM-FGV/IGPM-FGV_o = variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Para a boa execução do presente contrato, o **LOCADOR** responsabiliza-se por danos e prejuízos causados ao **DAEV** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **DAEV**.

§ 1º – Durante a locação ora contratada, fica obrigado o **LOCADOR** a arcar com as despesas decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidentes sobre o imóvel em questão.

§ 2º – Durante a locação ora contratada, se o imóvel vier a ser alienado ou transferido a terceiro, este ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DAEV

Obriga-se o DAEV a arcar com as despesas decorrentes de energia elétrica e de água utilizadas no imóvel ora locado.

Parágrafo Único – O DAEV se obriga a manter as instalações prediais, elétricas e hidráulicas, bem como divisórias de ambientes, inclusive as luminárias existentes, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, sempre que necessário, providenciar a manutenção preventiva/corretiva de todo o prédio locado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O LOCADOR encaminhará mensalmente ao DAEV:

- a) certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do locador;
- c) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do locador;
- d) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

Parágrafo Único – Desde que a documentação fiscal esteja em boa ordem, a Fiscalização encaminhará o processo para pagamento, que será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome do LOCADOR, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, acompanhada da documentação constante no caput.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao DAEV é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente contrato.

Parágrafo único - A gestão do objeto do presente contrato será realizada pelo fiscal do contrato, Luiz Henrique Carrijo, o qual será responsável pela conferência dos valores, documentação e pelo encaminhamento do processo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o DAEV a rescindir unilateralmente



este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

§ 1º – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 410/97-DAEV, que o **LOCADOR** declara conhecer integralmente.

§ 2º – No caso de rescisão administrativa unilateral, o **LOCADOR** reconhecerá os direitos do **DAEV** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

§ 3º – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do **LOCADOR** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 4º – A aplicação das penalidades não impede o **DAEV** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo **LOCADOR**.

§ 5º – No caso de o **LOCADOR** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 6º – No caso de o **LOCADOR** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O **DAEV** não poderá sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do **LOCADOR**.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que a locação não gerará nenhum direito ao **DAEV** de pleitear qualquer tipo de indenização ao **LOCADOR**, durante ou após a presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável a licitação na presente contratação por força do disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando, a critério exclusivo do **DAEV** a opção de eleição do Foro da sede do **LOCADOR**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

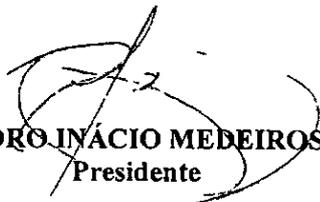


DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO N.º 034/2017-DAEV**, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico, a segunda via juntada no respectivo processo de compras, a terceira via em poder do Departamento Financeiro e a quarta via entregue ao **LOCADOR**.

Valinhos/SP, 11 de setembro de 2017.

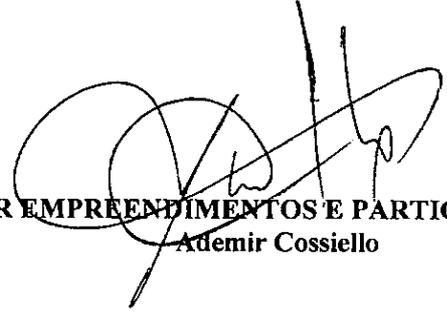
Pelo **DAEV**:


PEDRO INÁCIO MEDEIROS
Presidente


SILVIA CRISTINA PETINARI BONTEMPI
Diretora do Departamento Jurídico

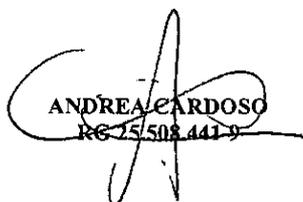

LUIZ HENRIQUE CARRIJO
Diretor do Departamento Financeiro

Pelo **LOCADOR**:

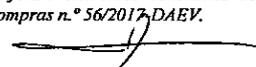

ELLOPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Ademir Cossello

Testemunhas:


ALESSANDRA CHIERATTO
RG. 25.201.222-7


ANDREA CARDOSO
RG. 15.508.441-9

Redigido e lavrado no Departamento Jurídico do DAEV, conforme elementos constantes do processo de compras n.º 56/2017-DAEV.


LUIZ HENRIQUE ANDRETTO
Diretor da Divisão Jurídica



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
CONTRATADA: ELLOPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CONTRATO Nº: 034/2017-DAEV

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel comercial sito na Avenida Onze de Agosto, n.º 1451 – Lote 6-A – Quadra “B”, Loja 01 (matrícula n.º 4.826), Loja 02 (matrícula n.º 4.827), Loja 03 (matrícula n.º 4.828), e loja 05 (matrícula n.º 4.830), Loteamento Vila di Falco, Bairro Vila di Falco, nesta cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, para utilização pela Presidência e pelos Departamentos Financeiro e Jurídico do DAEV.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Valinhos, 11 de setembro de 2017.


DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

PEDRO INÁCIO MEDEIROS – Presidente
E-mail institucional: pedro.medeiros@daev.org.br
E-mail pessoal: pedro.medeiros@hotmail.com


ELLOPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADEMIR COSSIELLO – sócio administrador
E-mail institucional: ademir@ellopar.com.br
E-mail pessoal: cossiello@gmail.com



TERMO DE CONTRATO N.º 025/2015-DAEV

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei n.º 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, estabelecida na Avenida Orozimbo Maia, n.º 1054, Jardim Pinheiros (ETA II), na cidade de Valinhos, deste Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **LUIZ MAYR NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. 7.605.667-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 041.679.748-27, devidamente assistido pelo Diretor do Departamento Jurídico, **DANIEL ALVES MENDES DE DEUS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 248.074 e no CPF/MF sob n.º 274.589.698-90, e pelo Diretor do Departamento Financeiro, **RENATO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade n.º 25.201.110-7 e no CPF/MF sob n.º 269.172.678-99, residentes e domiciliados na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado, pura e simplesmente, **DAEV**; e, de outro lado, **LUIZ BISSOTO**, brasileiro, separado judicialmente, contabilista, portador do RG n.º 1.395.663 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 269.983.608-78, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos, n.º 68, Centro, nesta cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, de ora em diante designada pura e simplesmente **LOCADOR**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo administrativo n.º 974/2015-DAEV, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel comercial sito na Rua José Milani, n.º 353, esquina com Avenida 11 de Agosto, n.º 1059, nesta cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, para utilização pelo Departamento Financeiro do **DAEV**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, codificada sob n.º 47/3.3.90.36.00/17.123.0005.2.004, empenho n.º 1830-000, de 30 de junho de 2015, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo que o restante será empenhado no próximo exercício.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 1º de julho de 2015, data em que retroage para todos os fins e efeitos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, na forma da proposta apresentada pelo **LOCADOR**, cuja cópia, rubricada pelas partes, integra o presente contrato para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único – O **DAEV** efetuará pagamento mensalmente ao **LOCADOR** até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, através de cheque nominal, que será emitido e estará à disposição do **LOCADOR** no Departamento Financeiro do **DAEV**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses, sendo que após esse período será aplicada a correção monetária calculada com base na variação do IGPM/FGV do período, ou, em falta, do IPC-FIPE, caso o contrato seja prorrogado.

Parágrafo único: Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pelo **DAEV**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Para a boa execução do presente contrato, o **LOCADOR** responsabiliza-se por danos e prejuízos causados ao **DAEV** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **DAEV**.

§ 1º – Durante a locação ora contratada, fica obrigado o **LOCADOR** a arcar com as despesas decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidentes sobre o imóvel em questão.

§ 2º – Durante a locação ora contratada, se o imóvel vier a ser alienado ou transferido a terceiro, este ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.



D. A. E. V.	
Prot. N°	334/15
Fls. N°	38
Rubrica	
Fls. 575	

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO DAEV

Obriga-se o DAEV a:

8.1 Arcar com as despesas decorrentes de energia elétrica e de água utilizadas no imóvel ora locado;

8.2 O DAEV se obriga a manter as instalações prediais, elétricas e hidráulicas, bem como divisórias de ambientes, inclusive as luminárias existentes, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, sempre que necessário, providenciar a manutenção preventiva/corretiva de todo o prédio locado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O DAEV procederá à fiscalização da execução do contrato através de servidor designado pelo Departamento Financeiro.

§ 1º – O responsável do **LOCADOR** deverá ter plenos poderes para discutir problemas relativos à locação.

§ 2º – O representante do **DAEV** anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **DAEV** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente Contrato, que o **LOCADOR** pagará ao **DAEV** por infringência de quaisquer cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pelo **LOCADOR**. À critério do **DAEV** e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que o **LOCADOR** tenha a receber do **DAEV**. Não havendo pagamento a ser feito ao **LOCADOR**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias realizadas pelo **DAEV** serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização.



§ 1º – O DAEV não poderá sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do LOCADOR.

§ 2º – Fica estabelecido que a presente locação não gerará nenhum direito ao DAEV de pleitear qualquer tipo de indenização ao LOCADOR, durante ou após a presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O DAEV poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito ao LOCADOR de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a locação de outro imóvel.

Parágrafo Único – O DAEV poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, também nos seguintes casos:

- 1 – na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2 – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3 – quando pelas reiteradas impugnações feitas pelo DAEV, ficar evidenciada a incapacidade do LOCADOR para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4 – na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação do LOCADOR;
- 5 – se ocorrer qualquer alteração na situação fiscal do LOCADOR, que a juízo do DAEV, prejudique a execução do contrato;
- 6 – se o LOCADOR transferir, ceder ou sublocar o imóvel objeto deste contrato.
- 7 – por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável a licitação na presente contratação por força do disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do DAEV a opção de eleição do Foro da sede do LOCADOR, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

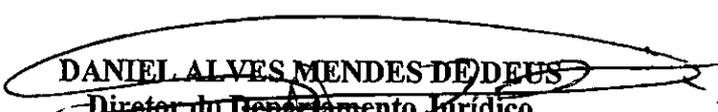


E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO N.º 025/2015-DAEV**, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico, a segunda via juntada no respectivo processo de compras, a terceira via em poder do Departamento Financeiro e a quarta via entregue ao **LOCADOR**.

Valinhos/SP, 02 de julho de 2015.

Pelo **DAEV**:


LUIZ MAYR NETO
Presidente

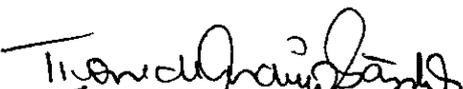

DANIEL ALVES MENDES DE DEUS
Diretor do Departamento Jurídico

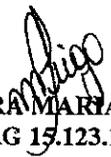

RENATO CARDOSO
Diretor do Departamento Financeiro

LOCADOR:

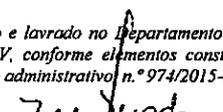

LUIZ BISSOTO

Testemunhas:


IVONE DE ARAUJO SANTOS
RG. 30.679.737-9


SANDRA MARIA FRIGO
RG 15.123.163

Redigido e lavrado no Departamento Jurídico do DAEV, conforme elementos constantes do processo administrativo n.º 974/2015-DAEV.


ANDREA C. PRADO MANALI
Diretora da Divisão de Contratos

RECIBO DE CHAVES E VISTORIA DO IMÓVEL

Imóvel: Rua José Milani, 353 - esquina com Av. 11 de Agosto.

Pelo presente instrumento, o Sr. Luiz Bissoto, após minuciosa vistoria realizada, declara neste ato ter recebido as chaves do imóvel acima mencionado tendo sido imitada na posse, em perfeitas condições de habitabilidade, em pleno funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, teto, paredes, portas, maçanetas e fechaduras em perfeito estado, razão pela qual afirma estar satisfeito o objeto do contrato de Locação, nada mais tendo a reclamar.

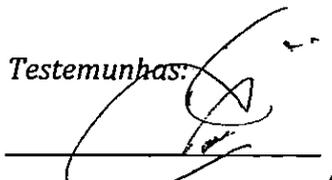
Observações: Verifiquei na vistoria realizada a necessidade da adoção das seguintes providências por parte da Locatária para a plena satisfação do objeto do contrato de Locação, nada mais tendo a reclamar, para fins de responsabilidade da Locatária.
Valinhos, 23/10/2017.

- VIDE ANEXO.

Locador

Locatária

Testemunhas:



Christian Moll



TERMO DE CONTRATO N.º 031/2013-DAEV

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram de um lado o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 833, de 12 de agosto de 1970, CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, estabelecida na Rua Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente, **LUIZ MAYR NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. 7.605.667-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 041.679.748-27, devidamente assistido pela Diretora do Departamento Jurídico, **ROSANA VICENTINI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 152.972 e no CPF/MF sob n.º 182.144.978-92, e pelo Diretor do Departamento Financeiro, **RENATO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade n.º 25.201.110-7 e no CPF/MF sob n.º 269.172.678-99, residentes e domiciliados na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado, pura e simplesmente, **DAEV**; e, de outro lado, **VALDOMIRO BARDUCHI**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 3.525.575-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 121.843.658-15, residente e domiciliado na Alameda Amábilé Andreolli Pontes, n.º 34, Vale do Itamaracá, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, de ora em diante designada pura e simplesmente **LOCADOR**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo administrativo n.º 1139/2013-DAEV, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de sala comercial, designada como n.º 31, situado no 3º andar, ou pavimento, do Edifício Palermo, na Rua 13 de Maio, n.º 155, nesta cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula n.º 88.069, de 08 de junho de 1999, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, codificada sob n.º 41/3.3.90.36.00/17.123.0005.2.004, empenho n.º 1830-000, de 14 de agosto de 2013, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo que o restante será empenhado no próximo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2013, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2275



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) cada, na forma da proposta apresentada, que rubricada pelas partes integra o presente contrato para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único – O DAEV efetuará pagamento mensalmente ao **LOCADOR** até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, através de cheque nominal, que será emitido e estará à disposição do **LOCADOR** no Departamento Financeiro do DAEV.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses, sendo que após esse período será aplicada a correção monetária calculada com base na variação do IGPM/FGV do período, ou, em falta, do IPC-FIPE, caso o contrato seja prorrogado.

Parágrafo único: Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pelo DAEV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Para a boa execução do presente contrato, o **LOCADOR** responsabiliza-se por danos e prejuízos causados ao DAEV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo DAEV.

§ 1º – Durante a locação ora contratada o **LOCADOR** fica obrigado a arcar com as despesas decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano e condomínio incidentes sobre o imóvel em questão.

§ 2º – Durante a locação ora contratada, se o imóvel vier a ser alienado ou transferido a terceiro, este ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO DAEV

Obriga-se o DAEV a:

- 8.1 Arcar com as despesas decorrentes de energia elétrica e de água utilizadas no imóvel ora locado;
- 8.2 Manter as instalações prediais, elétricas e hidráulicas, bem como divisórias de ambientes, inclusive as luminárias existentes, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, sempre que necessário, providenciar a manutenção preventiva/corretiva de todo o prédio locado;
- 8.3 Comunicar ao **LOCADOR** sobre qualquer benfeitoria ou alteração a ser realizada no imóvel.



2275

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O DAEV procederá à fiscalização da execução do contrato através de servidor designado pelo Departamento Financeiro.

§ 1º – O representante do DAEV anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do DAEV serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente Contrato, que o LOCADOR pagará ao DAEV por infringência de quaisquer cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pelo LOCADOR. À critério do DAEV e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que o LOCADOR tenha a receber do DAEV. Não havendo pagamento a ser feito ao LOCADOR, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O DAEV poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito ao LOCADOR de qualquer indenização, podendo ser contratada com terceiros a locação de outro imóvel.

Parágrafo Único – O DAEV poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, também nos seguintes casos:

- 1 – na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2 – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3 – quando pelas reiteradas impugnações feitas pelo DAEV, ficar evidenciada a incapacidade do LOCADOR para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4 – na ocorrência de decretação de insolvência civil do LOCADOR;
- 5 – na decretação da penhora ou do arresto do imóvel objeto do presente contrato.
- 6 – por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável a licitação na presente contratação por força do disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2275

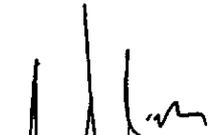
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do DAEV a opção de eleição do Foro da sede do LOCADOR, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro-qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO N.º 031/2013-DAEV**, digitado em 04 (quatro) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico, a segunda via juntada no respectivo processo de compras, a terceira via em poder do Departamento Financeiro e a quarta via entregue ao LOCADOR.

Valinhos, 26 de agosto de 2013.

Pelo DAEV:


LUIZ MAYR NETO
Presidente


ROSANA VICENTINI
Diretora do Departamento Jurídico


RENATO CARDOSO
Diretor do Departamento Financeiro

LOCADOR:

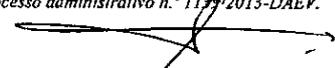

VALDOMIRO BARDUCHI

Testemunhas:


FLAVIA HELENA DA SILVA CARVALHO
RG 29.209.646-X


SANDRA MARIA FRIGO
RG 45.123.163

Redigido e lavrado no Departamento Jurídico do DAEV, conforme elementos constantes do processo administrativo n.º 1139/2013-DAEV.


LUIZ HENRIQUE ANDRETTO
Diretor da Divisão Jurídica

D.A.E.V.	
Prot. Nº	1139/13
Fis. Nº	03
Rubrica	1

Valinhos, 12 de junho de 2013

2275

Ao

DAEV – Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos

VALINHOS-SP

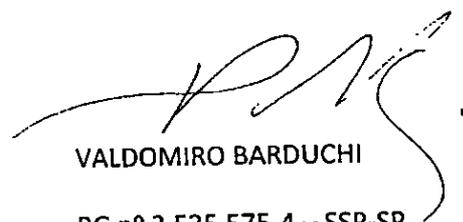
REF.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Prezados Senhores

Venho, através da presente, manifestar o meu interesse em alugar o imóvel sito à Rua 13 de Maio, 155, Edifício Palermo, 3º andar, conjunto 31, na cidade de Valinhos-SP, pelo valor mensal de R\$-2.050,00(dois mil e cinquenta reais).

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para apresentar as minhas

Saudações cordiais


VALDOMIRO BARDUCHI
RG nº 3.525.575-4 – SSP-SP
CPF 121843658-15

h





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

2275

Município de Valinhos/SP

Órgão ou Entidade: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

Contrato n.º 031/2013-DAEV

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de sala comercial, designada como n.º 31, situado no 3º andar, ou pavimento, do Edifício Palermo, na Rua 13 de Maio, n.º 155, nesta cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula n.º 88.069, de 08 de junho de 1999, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas.

Valor: R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)

Locatário: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

Locador: VALDOMIRO BARDUCHI

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 26 de agosto de 2013.


DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Luiz Mayr Neto


VALDOMIRO BARDUCHI

RECIBO DE CHAVES E VISTORIA DO IMÓVEL

Imóvel: Rua Treze de Maio, 159 - Terceiro Andar, Sala 31.

Pelo presente instrumento, a Sr. Valdomiro Barduchi, após minuciosa vistoria realizada, declara neste ato ter recebido as chaves do imóvel acima mencionado tendo sido imitada na posse, em perfeitas condições de habitabilidade, em pleno funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, teto, paredes, portas, maçanetas e fechaduras em perfeito estado, razão pela qual afirma estar satisfeito o objeto do contrato de Locação, nada mais tendo a reclamar.

Nada mais tendo a reclamar, para fins de responsabilidade da Locatária.

Luiz Henrique Carrizo
Diretor do Dept. Financeiro

Locador

Locatária

P.P. FERNANDO BARDUCHI.

Testemunhas:

Christen Molf
